

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0010/79

INTERESSADO: MAURO EDUARDO MENEGHELLI

ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos

RELATOR : José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 176 /78 - CEEG - APROVADO EM 09 / 02 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Juntando comprovantes de conclusão do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, área de Laboratório Químico ministrado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, MAURO EDUARDO MENEGHELLI requer aproveitamento dos estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

O interessado realizou os seguintes estudos:

1) Conclusão do ensino de 1º grau no Colégio Estadual "Mademoiselle Perillier ", de São Paulo, S.P.

2) Entre 1975 e 1977 cursou três séries na área de Laboratório Químico do curso da ASUSP, com a seguinte carga horária:

<u>Matéria:</u>	<u>Carga horária</u>
Língua Portuguesa	238
Literatura Brasileira	68
Estudos Sociais	102
O.S.P.B	68
Educ. M. e Cívica	68
Inglês	238
Quím. Geral	136
Quím. Inorgânica	68
Matemática	306
Física	204
Biologia	238
Físico-Química	68
Química Orgânica	68
Q.G.Inorg.Prat. I	136
Q.G.Inorg.Prat. II	136
Q.Anal.Qualitativa	136
Q.Anal.Quantitativa	136
Quím. Industrial	136

2. APRECIÇÃO:

Este Conselho, em pareceres anteriores, concedeu, em caráter excepcional, a alunos em situação idêntica a do interessado, a oportunidade de aproveitamento de estudos realizados, mediante a prestação de exames especiais ou mediante complementação de estudos em escola da rede. Consideramos de justiça proporcionar igual oportunidade ao requerente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, no sentido de autorizar a Secretaria da Educação a submeter Mauro Eduardo Meneghelli a exames especiais das disciplinas constantes do currículo de 2º grau, em nível de conclusão da última série em que figurarem, com a finalidade de outorgar-lhe certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Caso o interessado pretenda receber diploma de Técnico, deverá matricular-se em escola autorizada que mantenha a habilitação pretendida, a fim de completar o currículo e carga horária eventualmente em falta, a critério da escola que receber sua matrícula, ouvido o Supervisor Pedagógico.

CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbei Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente